



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

PROCESSO Nº : **23068.011751/2026-10**
INTERESSADO : **GABINETE DA REITORIA**
ASSUNTO : **Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo relativa
ao exercício de 2025**

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes relativa ao exercício de 2025, submetida à nossa análise, com consequente emissão de relatório e parecer.

Por meio do Sistema de Protocolo da Ufes, o Processo nº 23068.011751/2026-10, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan, foi encaminhado ao Magnífico Reitor, Prof. Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, contendo o Relatório de Gestão da Ufes referente ao exercício de 2025.

Fundada em 5 de maio de 1954 e federalizada pela Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961, a Ufes é uma autarquia federal, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto no art. 207 da Carta Magna da República. Antes de entrarmos no mérito, enfocaremos pontos que entendemos pertinentes aos aspectos relacionados à legalidade e à legitimidade das ações deste Conselho.

1. DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES

Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar:

- a) a obrigação de prestar contas;
- b) a quem prestar contas;
- c) o direito de exercer o controle e a fiscalização;
- d) a obrigação de fiscalizar, controlar e auditar.

1.1 DA FINALIDADE

O artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, afirma, *in verbis*: “Art. 93. Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

1.2 CONSTA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO:

“Art. 30 - Compete ao Conselho de Curadores:

Prestação de Contas/Relatório de Gestão – Ufes – 2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

(...)

III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação.

(...)

Art. 35 - É competência do Reitor:

(...)

XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade.”

1.3 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES EXTRAÍMOS:

“Art. 4º - Compete ao Conselho de Curadores:

(...)

III. Apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminhá-la aos órgãos competentes;”

É registrado no inciso III do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e na alínea “f” do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores *in verbis*: “aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação”. O egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu presidente e de seus conselheiros, entende que o trabalho sempre executado foi de “apreciação e julgamento”, que pode ser de “aprovação”, “aprovação com ressalvas” e “não aprovação”, diferentemente de submissão/obrigação de “aprovar”, uma vez que o Conselho de Curadores é um Colegiado Superior, conforme definido no inciso I do art. 11 e nos incisos I a IV do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, e tem autonomia, dessa forma, garantida regimentalmente.

2. DO RELATÓRIO DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2025)

Constam do relatório de gestão os seguintes capítulos:

- Carta do Reitor;
- Visão geral organizacional;
- Governança na Ufes;
- Resultados e desempenho da gestão da Ufes;
- Informações contábeis.

O Relatório de Gestão 2025 evidencia, de forma abrangente, os resultados produzidos pela Universidade no exercício, apresentando metas, ações, projetos e iniciativas alinhadas ao seu planejamento institucional, o que reforça seu papel como instrumento de transparência e *accountability* perante a sociedade. Contudo, observa-se a necessidade de aprimorar a rastreabilidade entre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e os resultados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

reportados, uma vez que, embora o documento indique alinhamento estratégico e remeta ao monitoramento por meio de sistemas institucionais, não apresenta, de forma sintética e direta, a vinculação entre objetivos, indicadores, metas e resultados alcançados. A inclusão de uma matriz consolidada de acompanhamento estratégico contribuiria significativamente para fortalecer a clareza e a verificabilidade das informações.

Outrossim, embora o relatório apresente um conjunto robusto de evidências qualitativas e quantitativas do desempenho institucional, identifica-se a oportunidade de avançar na demonstração consolidada do cumprimento das metas estratégicas previstas no PDI, especialmente aquelas relacionadas a indicadores de governança, gestão e desempenho institucional. A apresentação mais sistematizada desses resultados, com indicação clara de metas, valores apurados e grau de atingimento, contribuiria para elevar o nível de transparência e permitir uma avaliação mais objetiva da efetividade das ações praticadas, fortalecendo os mecanismos de planejamento, controle e mitigação de riscos no âmbito da Universidade.

3. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 8.443, de 16 de março de 1992, e nesse artigo embasado, aprovou e publicou atos normativos sobre a matéria (prestação de contas), que poderão ser acessados, na íntegra, no sítio eletrônico do TCU, que contém decisões normativas e portarias desse tribunal e da Controladoria-Geral da União, obedecendo à estrutura do Sistema E-Contas. As legislações que serviram de embasamento foram a IN TCU 84/2020 e as Decisões Normativas TCU 187/2020 e 198/2022.

O Relatório de Gestão da Ufes procura retratar as suas principais realizações, tendo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030, aprovado pela Resolução nº 05/2021 do Conselho Universitário - CUn, linhas mestras para a condução das atividades-fim e meio da Universidade, em estreita sintonia com as ações do governo, que visam a cumprir os objetivos e alavancar o ensino superior no Brasil. O relatório constitui referencial significativo para avaliar as ações da Administração, mensurar os avanços e evidenciar as principais dificuldades que envolvem a gestão de uma instituição complexa, pela sua diversidade e heterogeneidade, possibilitando ao órgão de controle interno (CGU) e aos externos (TCU e AGU), bem como à sociedade como um todo, avaliar os resultados e contribuir para o aprimoramento do processo de gestão.

4. CONTROLE INTERNO/AUDITORIA INTERNA

O parecer da Auditoria Interna – Audin é fundamentado nos exames e trabalhos individuais de auditoria, efetuados de acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, bem como nas normas internacionais. Foram produzidos relatórios e notas de auditoria com constatações de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

vulnerabilidades, objetos de recomendações e de subsídio para a definição das ações de auditoria para o ano de 2026. Tanto os relatórios quanto as notas de auditoria foram inicialmente enviados ao dirigente máximo da Instituição para, em seguida, serem encaminhados à unidade auditada para ciência e atendimento. O relatório obedeceu às normas de auditoria vigentes.

Inobstante o fato de o relatório da auditoria apresentar evolução no atendimento de recomendações anteriores a 2025, há de se destacar que ainda há recomendações da auditoria interna pendentes de cumprimento. Em muitos casos, não foram apresentadas justificativas para o descumprimento dessas recomendações. Esses problemas de controle interno, relatados pela Audin, podem levar ao que a Norma Brasileira de Auditoria denomina de distorções nas demonstrações contábeis, visto que a ausência de controles e avaliações de riscos específicos pode levar à mensuração incorreta dos elementos das demonstrações contábeis (Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Receitas e Despesas), produzindo demonstrações contábeis com distorções relevantes.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria – NBC TA 450 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, de 2016, distorção “é a diferença entre o valor divulgado, classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável” e distorções não corrigidas “são as distorções que o auditor detectou durante a auditoria e que não foram corrigidas”. (NBC TA 450 (R1)).

Nesse sentido, a ausência de mecanismos efetivos de controle, conforme descrito nos subtítulos 4.1 (Demonstrativo do Monitoramento das Recomendações de Auditoria emitidas pela Audin em 2025) e 4.3 (Demonstrativo do Monitoramento das Recomendações de Auditoria emitidas pela Audin antes de 2025), demonstra a existência de distorções não corrigidas que limitam nosso julgamento em relação às contas apresentadas pelo Reitor, ainda que não o impeça. Apresentaremos, mais adiante, algumas das distorções não corrigidas apresentadas no relatório da Audin, sobretudo de ordem financeira.

Salienta-se, no entanto, que ações da Universidade, conforme o Ofício nº 013/2025-DCF/SOF/PROAD/UFES, de 16 de janeiro de 2025, já foram praticadas no sentido de regularizar boa parte dessas distorções, tendo sido tal ofício endereçado à Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade – DGCI. Tais ações foram atualizadas no Documento Avulso nº 23068.003475/2026-16 (sequencial 12). É sabido também que algumas delas não são solucionadas no curto prazo, uma das razões de serem novamente apresentadas neste relato, a partir das recomendações do Conselho de Curadores em 2025:

- Identificar, mensurar e evidenciar todos os imóveis que atendem os requisitos para constarem do ativo da Universidade, segregando-os de acordo com suas possíveis classificações dentro do patrimônio (conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC – TSP) - (*status* em andamento);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

- Aperfeiçoar o sistema de controle de imóveis alugados, com efetivo controle de cobrança e monitoramento do pagamento de aluguéis (*status* em andamento);
- Melhorar os sistemas de registro, mensuração e controle de bens móveis, observando o conceito de Ativo (conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC – TSP) - (*status* em andamento);
- Desenvolver a metodologia de identificação de provisões de diversas naturezas (trabalhistas, previdenciárias, ambientais e outras) (conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC – TSP) (pendentes ainda as questões ambientais e de outras naturezas);
- Rever o contrato firmado com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, a fim de desenvolver metodologia adequada de contabilização desse contrato, haja vista os sucessivos déficits apresentados nos balancetes mensais do Hospital Cassiano Antonio Moraes – Hucam (*status* em andamento);
- Desenvolver a metodologia para mensuração e evidênciação de passivos decorrentes de obrigações solidárias da Ufes, como as relacionadas às fundações de apoio, entre outras (*status* em andamento).

Os Quadros 4.1 e 4.3 do documento anexo ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint, além de descreverem detalhadamente todos os itens identificados como potenciais causadores de distorções, apresentam as recomendações efetuadas pela auditoria interna, bem como seu cumprimento ou não pelo auditado. Como a maioria das recomendações não havia sido, até a elaboração deste relato, cumprida pelos órgãos internos à Ufes, acreditamos que muitos desses itens podem estar produzindo distorções contábeis e tornando as demonstrações contábeis limitadas na capacidade de informar sobre a realidade econômico-financeira da Universidade, ainda que uma certeza razoável possa ser assegurada.

5. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do quadro apresentado e considerando as legislações citadas, especialmente o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, que estabelece no inciso III que compete ao Conselho de Curadores aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação; e cumprindo nossa função institucional de julgamento das contas e de emissão de parecer sobre elas, inobstante os avanços nas ações já empreendidas pela gestão da Universidade, ratificamos, a seguir, um conjunto de recomendações necessárias para a correção de eventuais distorções que impedem a correta evidênciação da situação econômico-financeira e patrimonial da Ufes e destacamos a necessidade de cumprimento no ano corrente. Para além daquelas apontadas no Raint, destacamos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES

- Avançar no processo de identificação, mensuração e evidenciação de todos os imóveis que atendem os requisitos para constarem do ativo da Universidade, segregando-os de acordo com suas possíveis classificações dentro do patrimônio (conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC – TSP);
- Aperfeiçoar o sistema de controle de imóveis alugados, com efetivo controle de cobrança e monitoramento do pagamento de aluguéis;
- Melhorar os sistemas de registro, mensuração e controle de bens móveis, observando o conceito de Ativo (conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC – TSP);
- Desenvolver a metodologia de identificação de provisões de diversas naturezas (previdenciárias, ambientais e outras), conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC – TSP;
- Rever o contrato firmado com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, a fim de desenvolver metodologia adequada de contabilização desse contrato, haja vista os sucessivos déficits apresentados nos balancetes mensais do Hospital Cassiano Antonio Moraes – Hucam;
- Desenvolver a metodologia para mensuração e evidenciação de passivos decorrentes de obrigações solidárias da Ufes, como as relacionadas às fundações de apoio, entre outras.

Assim, torna-se imprescindível que a Administração Central envide esforços no sentido de minimizar riscos e aprimorar a gestão. É o que temos a relatar.

P A R E C E R

Considerando que as demonstrações contábeis da Ufes do exercício de 2025 foram elaboradas de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC – TSP – ainda que ajustes inerentes ao processo de convergência sejam necessários e estejam em processo de aplicação – e observam a Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, bem como os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, refletindo adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

considerando que o relatório de gestão e seus anexos apresentam um estudo abrangente e minucioso das ações desenvolvidas pela Ufes no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da assistência e da gestão, além de demonstrar materialidade no cumprimento da missão institucional e ainda refletir como é feita a aplicação dos recursos públicos recebidos;

considerando as ações desenvolvidas pela Reitoria, a partir de recomendações apresentadas por este Conselho nos últimos exercícios;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES

considerando que não temos conhecimento de nenhum fato ou razão que possam obstar sua aprovação, somos, s.m.j., favoráveis à aprovação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Magnífico Reitor da Ufes relativos ao exercício de 2025.

Vitória/ES, 6 de abril de 2026.

Fernando Coutinho Bissoli

Presidente da Comissão

Denizar Leal

Relator do Processo

Maria de Fátima Fontes Lelis

Membro da Comissão